



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. Sob a denominação de **GRAZZIOTIN FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, fica constituída uma sociedade anônima, a qual reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A sociedade tem sede, foro e administração em Passo Fundo - RS e o seu prazo de duração é indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá criar filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

ARTIGO 3º. A sociedade tem por objeto a realização de todas e quaisquer operações de crédito, financiamento e investimentos permitidos pelas leis e regulamentos aplicáveis à matéria, especialmente às seguintes:

- a) Participação no capital social de outras sociedades;
- b) Aquisição por conta própria ou de terceiros mediante constituições de fundos ou não, de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal e obrigações e letras do tesouro, bem assim de ações, partes beneficiárias, debêntures e certificados de participação, regularmente obtidos.
- c) Cobrança e pagamento de juros, dividendos e bonificações, custódia e resgate de títulos com que operar.
- d) Garantia de subscrição de ações e debêntures emitidas por outras empresas e bem assim a realização de recebimentos, pagamentos ou adiantamentos, relativos à garantia ou à própria subscrição.
- e) Transações sob contrato mútuo, financiamentos de compra e venda, garantidos por quaisquer dos meios admitidos na praxe bancária, exceto caução de certificados de fundos instituídos pela própria sociedade, pelas sociedades congêneres ou pelas de investimentos.
- f) Negociação de títulos de créditos, como duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio.
- g) Participação em negociação determinadas, de interesse de outras empresas.
- h) Financiamento de importação e exportação de mercadorias; e prestação de aceite em operações comerciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá operar com recursos de terceiros, compreendidos entre os seguintes:

- a) Os destinados a operações pré-determinadas.
- b) Os levantados mediante quaisquer operações de crédito.
- c) Os provindos de recebimentos de depósitos de seus próprios acionistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado à sociedade:

- a) Transacionar com imóveis não necessários ao seu uso, ressalvando-se os casos de imóveis recebidos em pagamentos de dívidas pré-existentes.
- b) Praticar operações de câmbio e crédito real.
- c) Participar de operações de descontos.
- d) Vender, a prestação, títulos da dívida pública de qualquer espécie, assim como ações, debêntures e afins.
- e) Admitir quaisquer transações por meio de cheques contra ela girados.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º. O capital social é de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da assembleia geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO 5º. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral dos Acionistas, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

ARTIGO 6º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente e, no seu impedimento, por qualquer outro Diretor, que a instalará, e será dirigida por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos entre os presentes.



ARTIGO 6º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente e, no seu impedimento, por qualquer outro Diretor, que a instalará, e será dirigida por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos entre os presentes.

Seção II – Da Diretoria

ARTIGO 7º. A sociedade terá uma Diretoria composta de dois a quatro membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente e os demais sem designação especial, eleitos pela assembleia geral com prazo de gestão de três anos, podendo ser reeleitos. O mandato dos diretores eleitos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Diretor Presidente presidir as reuniões da Diretoria, verificar a fiel execução dos negócios sociais, coordenar as atividades dos diretores sem designação especial, e distribuir a remuneração entre os diretores se fixada em montante global pela assembleia geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Diretor Vice-presidente, na falta, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, as atribuições do parágrafo anterior, dirigir a administração dos negócios sociais, principalmente as atividades operacionais da companhia e coordenar as atividades da Ouvidoria.

ARTIGO 8º. Os diretores ficam investidos dos poderes bastantes para, respeitadas as disposições legais e estatutárias:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais.
- b) Praticar todos os atos que se relacionem com o fim e se enquadrem no objeto da sociedade.
- c) Nomear procuradores por prazo não superior a um ano, especificando no instrumento de mandato os atos que os outorgados poderão praticar, permitindo, contudo, ser o prazo indeterminado nas procurações ad judícia.
- d) Declarar os dividendos à conta de lucro apurado em balanço semestral ou à conta de lucros acumulados.

ARTIGO 9º. A assinatura isolada de qualquer dos diretores obriga a sociedade contra terceiros excetos quando se tratar das matérias adiante elencadas, hipóteses em que a sociedade será sempre representada por dois diretores, por um diretor e um mandatário nomeado por dois diretores ou, ainda, por dois procuradores nomeados por dois diretores.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As matérias a que se refere o “caput” deste artigo são:

- a) Tomada de empréstimos.
- b) Alienação de imóveis, títulos e valores mobiliários integrantes do ativo permanente cujo valor for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- c) Estabelecimento de planos de benefícios que participem empregados e administradores.
- d) Aquisição de imóveis e bens que por sua natureza deverão integrar o ativo permanente com ou sem garantia real quando seu valor for superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os valores expressos em moeda corrente nacional referidos neste artigo serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

ARTIGO 10. A diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo 70% de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos diretores presentes, exceção feita quando se deliberar alguma das matérias previstas no parágrafo primeiro do artigo anterior quando se terá por aprovada a matéria se esta obtiver o voto favorável unânime dos diretores presentes.

ARTIGO 11. Em caso de impedimento de um dos membros da Diretoria, os demais acumularão as atribuições do impedido, sendo que o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vicepresidente. Em caso de vacância, caberá a primeira reunião da assembleia geral que se realizar após a ocorrência da vaga, se necessário, eleger o substituto para cumprir o mandato remanescente do substituído.

ARTIGO 12. Em nome da sociedade é vedado à Diretoria a prática de atos de natureza gratuitos e alheios ao objeto social, salvo autorização prévia e expressa da Assembleia Geral.

Seção III – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 13. O conselho fiscal é composto de três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração, funcionando nos exercícios sociais em que for solicitado pelos acionistas na forma da lei.



CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 14. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do lucro líquido apurado será deduzido 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até atingir o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, no mínimo, ajustado nos termos do artigo 202, II, da Lei nº 6.404/76, serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No máximo de até 70% (setenta por cento) do lucro líquido do exercício serão destinados a constituição da Reserva Estatutária, que não excederá de 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária tem por finalidade o financiamento do capital de giro da companhia, possibilitando o seu crescimento seguro, de modo a diminuir a dependência de capital de terceiros, garantindo a realização do seu objeto, bem como cumprir com a sua função social. A reserva estatutária somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos, aumentar o capital social ou na distribuição de dividendos.

PARÁGRAFO QUARTO: No máximo de até 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício serão destinados a constituição da Reserva para Contingências, que não excederá de 40% (quarenta por cento) do capital social. A Reserva para Contingência tem por finalidade de compensar em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável. A Reserva para Contingência será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

PARÁGRAFO QUINTO: A constituição das Reservas Estatutária e para Contingências em cada exercício social em conjunto, não poderão ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) do lucro líquido de cada exercício social.

Parágrafo Sexto: A Assembleia Geral, sempre que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, observados os limites legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou intermediários por deliberação da Diretoria, e declarar dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, bem como declarar dividendo à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento para os acionistas de juros sobre o capital próprio, equivale a distribuição e pagamento de dividendos, para todos os efeitos legais, inclusive o do cumprimento da obrigação de atribuir e pagar o dividendo obrigatório previsto no parágrafo segundo deste artigo. disposições legais e estatutárias:

CAPÍTULO V - DA OUVIDORIA

ARTIGO 15. A Companhia terá uma Ouvidoria, cuja finalidade é zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atendendo em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição, bem como atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, tendo como atribuições as seguintes atividades:

- a) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços.
- b) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta.
- c) Informar aos reclamantes o prazo estimado para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.
- d) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c”.
- e) Manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.
- f) Propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.
- g) Elaborar e encaminhar à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Companhia dará ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, garantindo o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, e manterá sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela ouvidoria, de forma a:

- a) Registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas.
- b) Controlar o prazo de resposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para designação do Ouvidor, a companhia observará os seguintes critérios:

- a) Comprovada aptidão técnica para desempenhar as atividades abrangidas pelas finalidades e atribuições descritas acima.
- b) Conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos e sistemas.
- c) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados.
- d) Condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Ouvidor será eleito pela Diretoria da Companhia para um mandato de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser destituído por maioria de votos da Diretoria, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Companhia, que, nessa hipótese, deverá eleger um novo Ouvidor.

PARÁGRAFO QUARTO: O Ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria.

PARÁGRAFO QUINTO: A Ouvidoria atuará com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria.



PARÁGRAFO SEXTO: A Ouvidoria terá acesso assegurado às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação.”